

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.**

**REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.152-A, DE 2014

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Denomina "Urbanista Lúcio Costa" o Complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária do Plano Piloto, localizado em Brasília – DF; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma denomina “Urbanista Lúcio Costa” o complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária do Plano Piloto, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Compreende o Complexo da Rodoviária do Plano Piloto

I - o nível superior, vinculado aos Setores de Diversão, e aos Setores Bancários cruzado pelos eixinhos, com as áreas de estacionamento e as duas pequenas praças;

II - o nível inferior situado na cota da Esplanada dos Ministérios, que abriga a plataforma de embarque e desembarque de passageiros;

III - o nível subterrâneo, correspondente à passagem do Eixão, que liga as Asas Norte e Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor com base no disposto na regulamentação editada pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 4º, da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979.

JUSTIFICAÇÃO

Em quase sete décadas de trabalho, Lucio Costa foi um dos maiores arquitetos brasileiros que forjou um legado de modéstia e inteligência, precisão e talento. Pioneiro da arquitetura modernista no Brasil, ficou conhecido mundialmente pelo projeto do Plano Piloto de Brasília que foi concebida em quatro escalas: monumental, residencial, gregária e bucólica.

Filho de brasileiros em serviço no exterior, ele nasceu na França. Estudou pintura e arquitetura na Escola Nacional de Belas-Artes, formando-se em 1924 e em 1930, após a Revolução, a convite de Rodrigo Melo Franco, é nomeado desta instituição, com a missão de renovar o ensino das artes plásticas e implantar um curso de arquitetura moderna, enfrentado oposição do corpo docente. Ele organiza no Rio de Janeiro, o Salão Revolucionário e, ainda, em 1930, é exonerado do cargo de diretor.

Dentre seus trabalhos podemos destacar a elaboração do projeto da nova sede do Ministério da Educação e Saúde do Rio de Janeiro, em 1935, em colaboração com outros importantes arquitetos, entre eles, Affonso Eduardo Reidy, Carlos Leão e Oscar Niemeyer, sob a coordenação de Le Corbusier; o projeto do pavilhão brasileiro da Feira Universal de Nova York, em 1938, em parceria com Oscar Niemeyer.

Em 1960, recebeu o título de professor "honoris causa" da Harvard University (EUA). Quatro anos depois, foi convidado a integrar a equipe de reconstrução da cidade de Florença, atingida por uma inundação.

Pela obra de toda uma vida, recebeu diversas honrarias, entre os quais a Legião de Honra (França) e o Prêmio Calouste Gulbenkian (Portugal). Morreu em casa, aos 96 anos.

Trabalhou como diretor da Divisão de Estudos e Tombamentos, do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Sphan e foi colaborador e diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O Complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária de Brasília é. Por sua vez, o centro da composição do Plano Piloto de Lucio Costa, espaço articulador das escalas monumental e gregária, fundamental na articulação topográfica de todo o Plano, com concepção arquitetônica e urbana, reforçando seu papel síntese da urbs-civitas.

Possui vínculo direto com o antigo Touring Club, o Teatro Nacional e com os Setores de Diversão Norte e Sul. Lucio Costa concebeu a Plataforma como um equipamento onde arquitetura e urbanismo são indissociáveis. Chama a atenção à complexidade do conjunto, com os diversos níveis articulados, autopistas e viadutos, porém organizados dentro de um princípio de simplicidade arquitetônica. É um dos espaços mais simbólicos de Brasília e um dos poucos projetos arquitetônicos de Lucio Costa na cidade.

Ela permanece como o ponto de centralidade fundamental, articulando também a vida urbana da Capital com a dinâmica urbana das cidades-satélites. Assim, além dos usos e serviços inerentes a uma rodoviária, tais como táxis, estacionamento, lanchonetes, cafés, pequenas lojas etc., a Plataforma Rodoviária também acolhe diversos serviços públicos.

A Plataforma Rodoviária do Plano Piloto foi prevista por Lucio Costa no projeto de Brasília, como o ponto de encontro entre o eixo residencial e o monumental, que conectaria as diversas atividades condizentes com um centro urbano. Em 1987, ao visitar Brasília, ele declara:

“Eu caí em cheio na realidade, e uma das realidades que me surpreenderam foi à rodoviária, à noite. Eu sempre repeti que essa plataforma rodoviária era o traço de união da metrópole, da capital, com as cidades-satélites improvisadas da periferia. É um ponto forçado, em que toda essa população que mora fora entra em contacto com a cidade. Então eu senti esse movimento, essa vida intensa dos verdadeiros brasilienses, essa massa que vive fora e converge para a rodoviária. Ali é a casa deles, é o lugar onde eles se sentem à vontade. Eles protelam, até, a volta para a cidade-satélite e ficam ali, bebericando. Eu fiquei surpreso com a boa disposição daquelas caras saudáveis. E o "centro de compras" então, fica funcionando até meia noite. Isto tudo é muito diferente do que eu tinha imaginado para esse centro urbano, como uma coisa requintada, meio cosmopolita. Mas não é. Quem tomou conta dele foram esses brasileiros verdadeiros que construíram a cidade e estão ali legitimamente. Só o Brasil. E eu fiquei orgulhoso disso, fiquei satisfeito. É isto. Eles estão com a razão, eu é que estava errado. Eles tomaram conta daquilo que não foi concebido para eles. Foi uma bastilha. Então eu vi que Brasília tem raízes brasileiras, reais, não é uma flor de estufa como poderia ser. Brasília está funcionando e vai funcionar cada vez mais. Na verdade, o sonho foi menor do que a realidade. A realidade foi maior, mais bela. Eu fiquei satisfeito, me

senti orgulhoso de ter contribuído.” Lúcio Costa, 30 III 1987 - (COSTA, 1991, p.9).

Lúcio Costa, pela sua obra, pelo ser humano que foi, pela sua história, orgulha a todos os brasileiros e merece esta homenagem.

Pelo exposto e amparado no art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, espero de meus Pares o indispensável apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – SDD/SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Laercio Oliveira, visa denominar “Urbanista Lúcio Costa” o complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária do Plano Piloto localizado em Brasília, Distrito Federal.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com distribuição à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Reconhecemos a intenção mais que meritória do autor da proposição em apreço de homenagear o arquiteto e urbanista Lúcio Costa que, juntamente com Oscar Niemeyer, concebeu uma cidade única, de beleza singular e com a grandeza desejada para a capital de um país.

Em que pese esta intenção, porém, devemos considerar dois pontos na análise da matéria.

O primeiro refere-se às disposições constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2013, desta CCult, que orienta os Relatores de proposições que pretendam atribuir denominação a logradouros públicos a acatarem “*apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada*”. No caso, o PL 7.152, de 2014, não se faz acompanhar de manifestação da população local, por meio da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou, ainda, de conjunto de entidades da sociedade civil.

O segundo ponto refere-se à propriedade do referido complexo arquitetônico. O complexo da Plataforma e da Estação Rodoviária

do Plano Piloto de Brasília pertence ao Distrito Federal e não à União, não podendo lei federal atribuir denominação a bem pertencente a outro ente federado.

Quando da criação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), por meio da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, foi prevista a realização, pela Companhia, dos “serviços, obras e construções necessários à instalação do Governo da República na futura Capital Federal” (art. 17 da Lei nº 2.874, de 1956). A mesma norma transfere à NOVACAP (art. 10, inciso II) toda a área do Distrito Federal, então pertencente ao domínio da União.

Posteriormente foi determinada a transferência à União de alguns bens, como os edifícios do Palácio da Alvorada, Palácio do Planalto, Palácio do Congresso, Palácio do Supremo Tribunal Federal, de onze edifícios de Ministérios localizados na respectiva Esplanada e de outras áreas e terrenos, conforme o Decreto nº 48.924, de 8 de setembro de 1960, que aprovou os estatutos da NOVACAP à época, não se incluindo entre estes a Rodoviária do Plano Piloto.

Assim, pelas razões acima expostas, o voto é pela rejeição ao PL nº 7.152, de 2014, do Deputado Laercio Oliveira.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 7.152/2014, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
